



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324341

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1023937-40.2023.8.26.0576

Relator(a): MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Voto no. 23.619

Trata-se de apelação contra a r. sentença de fls. 273/275, cujo relatório se adota, que julgou improcedente o pedido e procedente a reconvenção para condenar o autor-reconvindo ao pagamento de R\$ 2.749,00 em favor da parte reconvinte, corrigidos pelo IPCA e acrescido de mora pela SELIC abatida do fator de correção do do pagamento da franquia, arcando o autor-reconvindo com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa em favor dos patronos da Allianz e 10% sobre o valor da causa mais a reconvenção em favor dos patronos da requerida-reconvinte.

O autor postula a concessão da gratuidade judiciária e pugna pela reforma da sentença.

Foi determinado ao apelante que juntasse aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, holerites de seus recebimentos mensais, extratos bancários completos e de seus cartões de crédito dos últimos três meses, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, que é, *in casu*, preliminar de conhecimento do recurso, no prazo de cinco dias, ou recolha o preparo, sob pena de deserção.

No entanto, o prazo concedido transcorreu “in albis”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve recolhimento do preparo, no prazo assinalado (fls. 334).

Diante disso, nos termos do art. 932, III c.c. art. Art. 1.007, par. 4º, do CPC, **JULGO DESERTO** o recurso, com o que fica prejudicada a sua apreciação.

Ante o não conhecimento do recurso, majoram-se os honorários advocatícios fixados na sentença para 12%, a teor do artigo 85, § 11, do CPC.

Isto posto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos da fundamentação acima.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES
Relator